

São Paulo, 21 de dezembro de 2016.

Às

Empresas do segmento de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo.

Com o intuito de facilitar o entendimento da cláusula do **Adicional de Insalubridade** que constará em Convenção Coletiva de Trabalho 2017 segue o entendimento firmado entre as partes:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Será devido aos trabalhadores:

20% (vinte por cento) **do salário mínimo** aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatórios médicos, clínicas médicas e clínicas odontológicas, exceto nas áreas administrativas.

40% (quarenta por cento) **do salário mínimo** aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico, unidade de terapia intensiva).

INSALUBRIDADE EM SANITÁRIOS DE "USO PÚBLICO" E "USO COLETIVO"

Considerando que o segmento de asseio e conservação é o único e principal setor capaz de entender a sistemática e modular a aplicação do adicional de insalubridade para empregados que trabalham em limpeza de instalações sanitárias de uso público e/ou coletivo.

Fica estabelecido que as empresas da categoria econômica terão em seus quadros, empregados registrados na função de "Agente de Higienização", os quais exercerão, exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.



- 1) A Limpeza em escritórios e sua respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, vez que não estão classificadas como lixo urbano na Portaria do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

- 2) As empresas da categoria econômica passarão a incluir em folha de pagamento, a partir de **01 de julho de 2017**, adicional de insalubridade em **grau máximo**, ou seja, **40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo** para os trabalhadores que exerçam as funções de "**Agente de Higienização**" desde que esteja no plano de trabalho local, a determinação expressa da atividade de limpeza ou higienização de instalações sanitárias de uso público de grande circulação e a sua respectiva coleta de lixo de forma permanente e efetiva, exemplo: hospitais, UBS - unidades básicas de saúde, aeroportos, (terminais rodoviários, trens e metrô), parques, universidades.

- 3) As empresas da categoria econômica passarão a incluir em folha de pagamento, a partir de **01 de julho de 2017**, adicional de insalubridade em **grau médio**, ou seja, **20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo** para os trabalhadores que exerçam as funções de "**Agente de Higienização**" desde que esteja no plano de trabalho local, a determinação expressa da atividade de limpeza ou higienização de instalações sanitárias de uso coletivo de grande circulação e, a sua respectiva coleta de lixo de forma permanente e efetiva, vez que, laboram em locais de âmbito interno empresarial, sociedades civis, associações e fundações, onde a circulação de pessoas é sempre limitada e restrita àquele determinado grupo de indivíduos, controlada por PCMSO, PPRA e demais análises de risco.
As cláusulas de insalubridade descritas nestas cláusulas não serão cumulativas.



Rui Monteiro Marques

Presidente – SEAC/SP

